

## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

## REGULAMENTO

### 1- CARACTERIZAÇÃO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

**ENTIDADE CONTRATANTE:** OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E – (adiante designada por OPART) entidade gestora do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), da Companhia Nacional de Bailado (CNB) e dos Estúdios Victor Córdon, é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**FUNÇÃO A CONTRATAR:** Direção Artística do Teatro Nacional de São Carlos

**TIPO DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:** Internacional

**PERÍODO DO MANDATO:** 1 julho de 2023 a 30 junho de 2027

**PRAZO DE CANDIDATURA:** De 3 de fevereiro a 4 de abril de 2023 (23h59)

**CONTACTO PARA RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS:** [ca@opart.pt](mailto:ca@opart.pt)

**DESPESAS DO PROCESSO:** Todos os custos referentes às deslocações e alojamento, são suportados na sua totalidade pelo candidato ou candidata, revogando o OPART qualquer responsabilidade nessa matéria.

#### JÚRI DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O júri, composto por cinco elementos, é designado por despacho do Ministro da Cultura sob proposta do Conselho de Administração do OPART.

Presidente: **Conceição Amaral** (Presidente do Conselho de Administração do OPART)

Vogais: **Rui Morais** (Vogal do Conselho de Administração do OPART);

**Delfim Sardo** (Administrador do Centro Cultural de Belém com o pelouro da programação, curador e professor universitário);

**Nuno Carinhas** (Cenógrafo, figurinista, encenador);

**Rui Vieira Nery** (Professor universitário e musicólogo)

**Conflito de interesses:** Os elementos do júri que possam ter algum tipo de conflito de interesses com quaisquer das candidaturas apresentadas deverão manifestá-lo de imediato à Presidente do júri e pedir escusa da avaliação das candidaturas em causa.

#### Forma de provimento, modalidade e duração do contrato

A nomeação será por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura, devendo recair em personalidades de reconhecido mérito cultural, formação adequada e experiência nos domínios da programação e direção artísticas das respetivas áreas de atuação.

## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

Será celebrado contrato de trabalho em comissão de serviço nos termos previstos nos artigos 161º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

O mandato e correspondente contrato de trabalho em comissão de serviço terá a duração de 4 anos, com a possibilidade de renovação, mas sem possibilidade de integração nos mapas de pessoal do OPART, após termo do mandato. Caso a pessoa selecionada pertença, à data do seu provimento, ao mapa de pessoal do OPART, regressará, no termo do mandato, à situação jurídico-funcional de origem.

#### **Exclusividade**

As funções são exercidas em regime de exclusividade. A participação em projetos artísticos externos durante o período do mandato deve ser previamente validada pelo Conselho de Administração e autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura.

Até um ano antes do término do mandato, o Conselho de Administração deverá comunicar ao(a) Ministro(a) da Cultura, fundamentadamente, a sua recomendação de recondução para um novo mandato ou de abertura de novo procedimento de seleção. A aceitação, por parte da tutela, da recomendação de recondução para mais um mandato dispensa o OPART de realização de novo procedimento de seleção.

#### **Remuneração**

O valor mensal (x14 meses) de 5 000,00€ líquidos, podendo ser atualizado em anos posteriores. À remuneração mensal acresce reembolso de despesas de representação (x12) no valor de 300,00€ e subsídio de alimentação de 5,20€/dia.

#### **Remuneração Direitos de Autor**

Como previsto nos Estatutos do OPART (artigo 16.º n.º 8) o limite de duas produções anuais pelas quais sejam devidos direitos de autor está autorizado desde que a criação artística seja relevante para a afirmação e desenvolvimento artístico do Teatro Nacional de São Carlos.

Não se recomenda a possibilidade de remuneração, a título de direitos conexos, por trabalhos de interpretação a assumir no quadro das produções da entidade que dirige artisticamente.

#### **Local de trabalho**

Teatro Nacional de São Carlos, Lisboa, e onde a atividade artística decorrer ou nos locais que vierem a ser estabelecidos pelo OPART.

#### **Especificidades relevantes para o mandato**

Encerramento de toda a atividade presencial no Teatro Nacional de São Carlos, previsto de janeiro de 2024 a dezembro de 2025 e deslocação das equipas administrativas, técnicas e artísticas bem como de todos os acervos e equipamentos do teatro para outras instalações, na cidade de Lisboa.

A Programação para os anos de 2024 e 2025 deverá ter uma forte componente de caráter nacional e em parceria com outras entidades congéneres.

Preparação da reabertura do Teatro ao público: prevista para março/abril de 2026.

## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

## 2- FASES DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

### 1ª FASE – CANDIDATURA

O período de candidatura decorre durante 60 dias a contar da data de publicação do anúncio.

#### Documentos obrigatórios:

1. **Requerimento de candidatura, do qual conste a seguinte informação relativa ao/à candidato(a):** nome completo, nacionalidade, residência ou endereço comprovado, telefone ou telemóvel e endereço de email.
2. **Currículo descritivo e detalhado**, contendo as informações pertinentes e que permitam ao júri uma avaliação da candidatura, nomeadamente:
  - a. Indicação da formação académica;
  - b. Experiência profissional de direção artística e de gestão de equipas técnico-artísticas;
  - c. Informação das entidades para as quais foi prestado serviço, explicitando a modalidade e duração do contrato.
3. **Cópia dos documentos que atestam as habilitações académicas e formações profissionais relevantes.**
4. **Carta de motivação e de apresentação programática\*** para o desempenho do cargo, contemplando uma apreciação crítica do exercício artístico, com base nas disposições da Carta de Missão disponibilizada pelo OPART, com as seguintes características: formato pdf, máximo de 5 páginas A4, corpo 12 e espaçamento de linhas de 1,5.
5. Apresentação de, no máximo, **3 cartas de recomendação.**
6. **Declaração** a autorizar o OPART a utilizar os dados pessoais no âmbito do processo de seleção.

As candidaturas são submetidas exclusivamente por via eletrónica, por e-mail, para o endereço [ca@opart.pt](mailto:ca@opart.pt).

A candidatura, e os documentos que a acompanham, devem ser apresentados numa das seguintes línguas: português, francês ou em inglês.

A não apresentação de algum dos documentos acima referidos implica a exclusão da candidatura.

#### **\*Carta de motivação e de apresentação programática**

A carta de motivação deve apresentar temas e linhas programáticas que se enquadrem na missão, objetivos e recursos existentes: humanos e artísticos, financeiros, técnicos e espaciais (conforme Carta de Missão, anexo deste regulamento).

## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

Deve incluir também uma apreciação crítica da atividade desenvolvida e dos resultados obtidos pelo Teatro Nacional de São Carlos nos últimos anos, tendo por base as disposições da carta de missão disponibilizada, anexos ao regulamento do procedimento de seleção e informação legal e outra disponibilizada no website [www.tnsc.pt](http://www.tnsc.pt).

Deve incluir ainda:

- 1- Valores, temas e interesses programáticos relevantes, face ao panorama das artes performativas em Portugal e na Europa e à relação do Teatro com as várias comunidades de interesse (públicos, artistas, companhias, outros teatros e instituições) e territórios geográficos nacionais.
- 2- Orientações para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e de mediação de públicos;
- 3- Um exercício prospetivo da atividade artística e cultural do TNSC enquanto Monumento Nacional e único Teatro lírico nacional;
- 4- Uma apreciação crítica da atividade desenvolvida e dos resultados das programações dos 3 anos anteriores, salvaguardando a excecionalidade das temporadas atípicas e altamente condicionadas pela pandemia nos anos 2020 e 2021;
- 5- A sustentabilidade e a responsabilidade social devem ser tidas em conta nas linhas programáticas;
- 6- Proposta genérica de digressão nacional e tipologia de produções e atividade artística e cultural, privilegiando parcerias e coproduções durante o encerramento, previsto de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, período em que não haverá qualquer atividade artística nas salas do Teatro Nacional de São Carlos.

Nota-se que esta carta não deve consistir no desenho de uma temporada artística nem se confunde com um enunciado de missão, sendo antes uma declinação programática e artística desta.

#### **2ª FASE – SELEÇÃO PRÉVIA**

A fase de seleção prévia tem a duração de 20 dias, e decorre imediatamente após o encerramento do período de candidaturas.

A exclusão de candidaturas por falta de cumprimento do prazo limite, ou por falta do envio da documentação obrigatória, é imediatamente comunicada por correio eletrónico às pessoas candidatas.

Todas as candidaturas admitidas e respetivos elementos escritos associados, recebidos no período previsto, são analisadas no prazo de 20 dias.

## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

Na análise das candidaturas apresentadas, o júri considera os seguintes critérios.

- Percurso profissional e artístico;
- Experiência de direção artística ou semelhante e de gestão de equipas artísticas;
- Adequação da carta de motivação e de apresentação programática à atividade do Teatro Nacional de São Carlos, incluindo atividades de programação compatíveis com o encerramento das instalações do Teatro Nacional de São Carlos.

De seguida, o júri delibera conjuntamente sobre as candidaturas que devem ser admitidas à fase de entrevistas. A deliberação deve ser justificada e fundamentada em ata.

O júri admite, no máximo, 5 candidaturas à fase de entrevistas. Não há lugar à seriação e ordenação das candidaturas, sendo as mesmas classificadas como “Candidatura admitida à fase de entrevistas” ou “Candidatura não admitida à fase de entrevistas”.

O resultado da análise e classificação do júri é comunicado aos candidatos ou candidatas por correio eletrónico.

O júri pode considerar que nenhuma candidatura deve ser admitida à fase de entrevistas. Nesse caso, redigirá uma nota justificativa, a remeter ao Ministro da Cultura.

#### **3ª FASE - ENTREVISTA**

A fase de entrevistas tem a duração máxima de 15 dias, e decorre imediatamente após o encerramento da fase de seleção prévia.

Finda a fase de seleção prévia, o júri agenda as entrevistas obrigatórias com as pessoas candidatas admitidas.

A entrevista é conduzida segundo um guião previamente definido e acordado por todos os elementos do júri.

Na condução da entrevista, o júri considera, designadamente, os seguintes critérios:

- Capacidade de comunicação, de expressão e de relacionamento interpessoal;
- Capacidade de resolução de problemas, de gestão de equipas e de liderança;
- Experiência e demonstração de conhecimento das funções a desempenhar e dos desafios e problemas inerentes às mesmas.

## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

A entrevista deve, preferencialmente, ser presencial, e decorrer no Teatro Nacional de São Carlos, em dia e hora a confirmar, e ter a duração máxima de 45 minutos. A pedido do candidato ou candidata, a entrevista pode, excecionalmente, ser realizada por via eletrónica.

#### **4º FASE - DECISÃO E NOMEAÇÃO**

A fase de decisão e nomeação tem a duração máxima de 10 dias, e decorre imediatamente após o encerramento da fase de entrevistas.

Após a realização da última entrevista, o júri delibera sobre a candidatura mais qualificada para o cargo, por maioria relativa dos seus elementos, tendo a Presidente voto de qualidade em caso de empate.

A deliberação do júri deve constar de ata, e cada membro do júri deve justificar e fundamentar os motivos da sua escolha, considerando, para o efeito, todos os elementos analisados e recolhidos nas fases anteriores.

Não há lugar à seriação e ordenação das candidaturas não selecionadas.

Tomada a deliberação, o júri redige nota justificativa, com a proposta de nomeação, que deverá ser enviada ao Ministro da Cultura pela Presidente do júri, para validação do candidato ou candidata selecionado e posterior nomeação, por despacho conjunto do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Tesouro. A nota justificativa é acompanhada de todos os elementos que o júri considerar relevantes.

#### **PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos e candidatas serão tratados pelo OPART, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso, exclusivamente para o efeito de gestão do presente procedimento de seleção.
2. O OPART pode ser contactado, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto e apenas para estas finalidades para: [epd@opart.pt](mailto:epd@opart.pt).
3. Os dados pessoais são conservados pelo período necessário para atribuição e gestão do presente procedimento, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
4. Os titulares das candidaturas podem, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de

## **Procedimento de seleção**

### **DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS**

se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que o OPART não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, pode traduzir-se na impossibilidade de o(a) Titular continuar como candidato(a), no âmbito deste procedimento de seleção.

5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos e candidatas são necessários para a gestão do procedimento de seleção caso os Titulares não consintam no tratamento dos seus dados pessoais, não é possível proceder à gestão da candidatura.
6. O OPART garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. O OPART implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pelo OPART, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
8. O OPART pode tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
9. As pessoas candidatas podem efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte do OPART.

### **POLÍTICA DE IGUALDADE**

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o OPART enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre géneros no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação nos processos de recrutamento.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2023

## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

#### ANEXOS AO REGULAMENTO

EM LÍNGUA PORTUGUESA

- **Carta de Missão**, realizada pelo Conselho de Administração do OPART – E.P.E. e consensualizada com o Ministro da Cultura. Deve integrar as orientações políticas gerais e setoriais para a instituição, bem como linhas estratégicas globais de funcionamento e atividade para o horizonte temporal do mandato da Direção Artística, decorrentes das atribuições definidas nos Estatutos e orientações previstas no Contrato-Programa para o triénio 2022-2024.
- A descrição do **perfil** pretendido e as atribuições funcionais da Direção Artística, previstas nos Estatutos, assinalando-se especificidades que se afigurem relevantes;
- Os **Estatutos** do OPART- E.P.E. (ver Documentos legais em <https://tnsc.pt/opart>)
- O **Contrato-Programa** em vigor, celebrado entre o Estado e o Conselho de Administração de onde decorrem as orientações setoriais para a função (ver Documentos legais em <https://tnsc.pt/opart>)
- O **histórico de programação** recente pode ser consultado no website do Teatro Nacional de São Carlos <https://tnsc.pt/>
- **Relatórios e Contas e Planos de Atividades e Orçamento** disponibilizados em <https://tnsc.pt/opart> em Documentos legais.
- **Orçamento** para programação artística do ano 2023: 1 625 000€



## **Procedimento de seleção**

### **DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS**

## **ANEXO 1**

### **Carta de MISSÃO**

O OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E – entidade do Setor Empresarial do Estado, foi criado em 2007, e é tutelado pelo Ministério da Cultura e Secretaria de Estado do Tesouro – Ministério das Finanças. Tem as competências de gestão do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), da Companhia Nacional de Bailado (CNB) e dos Estúdios Víctor Córdon (EVC) – Plataforma Criativa de apoio à comunidade independente das artes performativas, prestando por via destes uma missão de serviço público.

#### **Breve história do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC)**

A breve súmula da história e missão do TNSC a seguir apresentada, permitirá entender melhor a abrangência da atividade artística e cultural no cumprimento do serviço público a que o OPART está obrigado.

Inaugurado em 30 de junho de 1793, o TNSC é atualmente, o único teatro nacional vocacionado para a produção e apresentação de ópera, mas também temporadas sinfónica, coral e coral-sinfónica e temporada de câmara.

O corpo principal do TNSC é um edifício de características neoclássicas e de inspiração setecentista italiana, classificado como imóvel de interesse público em 1928 (8 de setembro) e como Monumento Nacional em 1996 (6 de março). Complementam o conjunto arquitetónico dois edifícios de traçado pombalino chamados de Anexo Serpa Pinto e Anexo Duques de Bragança onde estão instalados parte dos serviços administrativos, os técnico-artísticos e de apoio à produção, as salas de ensaio e os espaços de acervos e arquivo musical.

O extraordinário valor e a beleza arquitetónica do edifício, bem como dos seus interiores de excepcional qualidade, foi também palco de grandes acontecimentos culturais, políticos e sociais ao longo dos seus (quase) 230 anos de vida, o que tornam o Teatro Nacional de São Carlos uma referência incontornável da cena artística e cultural portuguesa.

Mas muito mais do que mero herdeiro dessa dimensão histórica, o Teatro Nacional de São Carlos deve ser sempre um local de apresentação de extraordinárias produções líricas, sinfónicas e corais, bem como um espaço de criação artística, sempre de portas abertas a todos os criadores e melómanos e capaz de cativar novos espetadores.

## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

#### Agrupamentos artísticos residentes

- 1) Coro do Teatro Nacional de São Carlos, com 66 elementos efetivos, criado em 1943, que interpreta o grande repertório operístico, coral e coral-sinfónico e a única estrutura coral profissional em Portugal;
- 2) Orquestra Sinfónica Portuguesa, cuja origem remonta a 1993 e tem atualmente 96 efetivos.

#### Espaços para programação regular até final de 2023 e a partir de 2026

1. Sala Principal – palco de grandes produções líricas e de concertos sinfónicos e coral-sinfónicos, mas também de bailados.
2. Salão Nobre – sala para recitais e concertos de diferentes formações instrumentais, leituras de ópera e apresentações mais intimistas.
3. Foyer – entrada do Teatro –, espaço privilegiado para concertos de câmara e breves recitais de entrada gratuita.
4. Largo de São Carlos – espaço central da cidade de Lisboa e palco para um festival de acesso livre e gratuito.

O TNSC promove e acolhe também, a realização de encontros, conferências, masterclasses, cursos, concertos de/para escolas e famílias e um conjunto alargado de outras propostas culturais.

No final de cada temporada, o OPART organiza o Festival ao Largo, precisamente no Largo de São Carlos, onde os três grupos artísticos (Orquestra, Coro e Companhia Nacional de Bailado) se apresentam, bem como alguns convidados especiais. Durante 3 semanas realizam-se espetáculos de ópera, teatro, música sinfónica, coral-sinfónica e bailado, entre outros, que convidam à celebração festiva da música e das artes performativas.

Todos os espetáculos são de acesso livre e são comentados, garantindo a mediação com os diferentes públicos. A programação artística deste festival está a cargo das direções artísticas do TNSC e da CNB – Companhia Nacional de Bailado e também da direção dos Estúdios Victor Córdon

#### Equipas técnico-artísticas

O TNSC é constituído organicamente pela Direção Artística, Direção de Produção, Direção Técnica, Direção de Cena, Direção de Estudos Musicais, Direção de Coro e Orquestra, Gabinete de pesquisa e contratação de artistas, Gabinete de Comunicação e Marketing e Gabinete de Serviço Educativo e de Mediação. Para além de músicos instrumentistas, coralistas e solistas, o TNSC integra nas suas equipas técnicos para levar a cabo a programação artística: desenhadores de luz, aderecistas, costureiras, maquilhadores, maquinistas, eletricitas, técnicos de som e vídeo, contra-regra, etc.

## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

A memória das óperas levadas ao palco de São Carlos, é preservada e divulgada pelo Centro Histórico do Teatro, através de exposições de património móvel, guarda-roupa, cenografia, arquivo musical, fotográfico e documental.

A vocação de divulgação ao público da história da ópera, dos grandes compositores e dos acervos do Teatro Nacional de São Carlos é também prosseguida pelo Serviço Educativo do Teatro, que promove a realização de visitas guiadas ao edifício, mas também um conjunto de outras atividades lúdicas e pedagógicas para crianças e jovens, famílias e professores, bem como público em geral, com o intuito de promover a aproximação entre o teatro lírico e a comunidade.

#### **O desafio para os anos 2024-2025**

Por decisão do Governo de Portugal e no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, o Teatro Nacional de São Carlos terá grandes obras de conservação e restauro, de reabilitação e modernização pelo que estará encerrado ao público **entre janeiro de 2024 e dezembro de 2025**.

Para além da conservação e restauro e da requalificação geral, a intervenção tem por objetivos maiores a salvaguarda do edifício, a necessária modernização dos equipamentos – na sua maioria obsoletos e descontinuados –, a melhoria do desempenho energético do edifício, a segurança de pessoas/funcionários e bens, a melhoria nas condições de trabalho que decorrerão de novas funcionalidades dos espaços, mas também mais conforto e bem-estar para o público.

O encerramento ao público do Teatro Nacional de São Carlos é um desafio a vários níveis uma vez que, mesmo com as portas fechadas durante dois anos, a missão de divulgação da história da ópera e dos grandes compositores não será interrompida.

A programação de atividade lírica, sinfónica, coral e coral-sinfónica terá uma vocação nacional de interesse público e para isso contaremos com a estreita colaboração de muitas instituições nacionais, públicas e privadas, para o cumprimento do serviço público do OPART, permitindo que a atividade se apresente noutros palcos quer em Lisboa quer no território nacional.

Assim, de modo a complementar a missão de serviço público, a programação artística para este período deverá ter em conta a importância das parcerias nacionais, a criação de sinergias e coproduções com as muitas comunidades culturais, de maneira que esta empreitada seja também uma oportunidade para dar a conhecer o património do TNSC, fora de portas, e levar ao território nacional um programa cultural que não tem precedentes na história do São Carlos.

## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

## ANEXO II

### PERFIL DA PESSOA CANDIDATA

Perfil e competências profissionais avaliados:

- experiência de direção artística de teatro lírico, preferencialmente;
- larga experiência nos domínios da programação artística lírica, sinfónica e coral;
- experiência de gestão de equipas artísticas, técnicas e de suporte à produção;
- formação adequada nas áreas musicais e na gestão cultural e artística de equipamentos culturais;
- conhecimentos atuais do desenvolvimento do estado da arte no que respeita às artes performativas e transversais;
- conhecimento da realidade artística nacional e europeia;
- possuir contactos com artistas e instituições que demonstrem uma capacidade para assumir compromissos para coproduções e parcerias;
- ter desenvolvido projetos artísticos inovadores com abordagens contemporâneas comprometidas com o legado histórico e artístico de teatros de missão de serviço público;
- experiência de programação para diferentes contextos culturais e geográficos e de proximidade com as comunidades locais;
- fluência na língua portuguesa e inglesa, preferencialmente;
- participação em projetos e programas que advêm das parcerias em rede;
- experiência de trabalho no que respeita à partilha e sintonia com a visão estratégica, objetivos e oportunidades delineados, pelo órgão de gestão, nomeadamente:
  - no que respeita ao cumprimento e controle do orçamento previsto e autorizado;
  - à igualdade de oportunidades e de género;
  - ao cumprimento dos Planos estratégicos existentes sobre segurança e saúde no trabalho, controle de riscos, código de ética e conduta;
  - participação em fóruns ou reuniões externas e de representação institucional;
  - política de inclusão e de responsabilidade social.

## **Procedimento de seleção**

### **DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS**

## **ANEXO III**

### **ESTATUTOS DO OPART – E.P.E.**

#### **Atribuições de serviço público do Teatro Nacional de São Carlos**

O serviço público prestado pelo OPART através do Teatro Nacional de São Carlos, compreende nomeadamente:

1. A promoção de um elevado nível artístico e técnico da Orquestra Sinfónica Portuguesa, do Coro do Teatro Nacional de São Carlos e do restante pessoal afeto à produção músico-teatral;
2. A programação de espetáculos e outras atividades culturais, designadamente nos campos da ópera, da música sinfónica, e coral-sinfónica, que contribuam para ampliar e aprofundar a relação com a comunidade, elevando os padrões de exigência crítica do público;
3. A promoção da internacionalização, tanto através de coproduções como através da valorização da produção própria, visando a afirmação de um projeto ou de uma identidade artística suscetíveis de projeção e de potencial atrativo internacionais;
4. A criação e manutenção de um estúdio de ópera que proporcione oportunidades de profissionalização a jovens artistas e técnico(a)s e se constitua como polo de inovação no repertório, na prática de encenação e de representação, incluindo produção músico-teatral em língua portuguesa;
5. A formação de novos públicos, designadamente através de produções itinerantes e de um programa educativo, sobretudo dirigido ao público infantojuvenil;
6. A preservação da herança cultural, recuperando e divulgando o património músico-teatral de origem nacional ou conservado em Portugal;
7. A encomenda a autores portugueses de novas obras musicais ou músico-teatrais e a sua produção ou programação;
8. A celebração de protocolos de cooperação, no âmbito da produção e da programação, com outros organismos de produção artística;
9. A difusão das atividades através de meios radiofónicos e televisivos bem como de publicações impressas e registos fonográficos e videográficos;
10. O estímulo à pesquisa, difusão e animação de informação documental, especializada nas áreas musical e músico-teatral, no quadro das novas tecnologias de informação e comunicação;
11. Preservação e valorização da memória, expondo ou musealizando testemunhos históricos da atividade desenvolvida desde a fundação do teatro.

## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

#### **Diretor(a) Artístico(a) do Teatro Nacional de São Carlos – Artigo 16º dos Estatutos**

1. O Teatro Nacional de São Carlos dispõe de um(a) diretor(a) artístico/a.
2. O(a) diretor(a) artístico(a) é responsável pela elaboração da programação do Teatro Nacional de São Carlos bem como pela sua execução, após a aprovação pelo Conselho de Administração.
3. Os(as) diretores(as) artísticos(as) exercem a sua atividade em regime de exclusividade.
4. Excecionalmente, e mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da cultura, o/a diretor(a) artístico/a pode acumular transitória e pontualmente outros projetos artísticos fora do OPART, E.P.E.
5. A remuneração do diretor artístico é fixada no despacho referido no nº 3.
6. Não podem ser programadas anualmente mais de duas produções pelas quais sejam devidos direitos de autor ao diretor artístico, o mesmo limite se aplicando em relação aos membros do Conselho de Administração.

#### **Competências do(a) Diretor(a) Artístico(a)**

1. Elaborar e propor ao Conselho de Administração, nos prazos estipulados por este, a estratégia global que incorpore de forma integrada e coordenada no plano da programação e produção artísticas, a missão e os objetivos do OPART, E.P.E.;
2. Elaborar anualmente a programação artística e submeter ao Conselho de Administração para aprovação;
3. Conceber e executar os planos de atividades anuais e plurianuais nas respetivas áreas de competência;
4. Superintender no funcionamento da Orquestra Sinfónica Portuguesa e do Coro do Teatro Nacional de São Carlos assim como nas respetivas unidades artísticas e técnico-artísticas;
5. Elaborar o plano de ações educativas e de funcionamento das respetivas unidades artísticas e técnico-artísticas;
6. Definir e propor ao Conselho de Administração os critérios e métodos de otimização dos recursos artísticos bem como das unidades técnico-artísticas;
7. Supervisionar as estratégias de promoção e de comunicação da programação;
8. Coordenar a produção, montagem e exibição de espetáculos;
9. Articular a programação com a Direção Artística da Companhia Nacional de Bailado e com o Diretor dos Estúdios Victor Córdon bem como potenciar sinergias entre os corpos artísticos e equipas técnico-artísticas;
10. Conceber a estratégia de desenvolvimento dos corpos artísticos (Coro e Orquestra) em estrita articulação com os Maestros Titulares daqueles;

## **Procedimento de seleção**

### **DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS**

11. Articular com o Conselho de Administração a estratégia da programação e desenvolvimento artístico de acordo com as obrigações da instituição para com o Estado, mecenas e patrocinadores, em cumprimento com o orçamento aprovado anualmente para a atividade artística;
12. Articular com o Conselho de Administração a estratégia de internacionalização, de descentralização e de caráter formativo e educativo no âmbito da programação artística, elaborando um plano anual em consonância com o orçamento aprovado;
13. Contribuir para a angariação de parcerias, mecenato e patrocínios para a atividade artística.

Os projetos artísticos devem delinear a programação anual e plurianual, abarcando quer as atividades de produção músico-teatral e de bailado respetivamente, quer as iniciativas e atividades complementares àquelas, nos termos e limites da dotação orçamental atribuída pelo Conselho de Administração para esse efeito.

## **Procedimento de seleção**

### **DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS**

## **ANEXO IV**

### **CONTRATO-PROGRAMA 2022-2024**

#### **ORIENTAÇÕES POLÍTICAS GERAIS E SETORIAIS**

Atribuições definidas e previstas nos Estatutos do OPART e no Contrato Programa assinado entre o OPART e o Estado Português no que respeita ao Teatro Nacional de São Carlos.

Considerando que:

O OPART é uma entidade pública empresarial que prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo os termos dos respetivos Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 160/2007, de 27 de abril;

O OPART rege-se pelas normas legais que lhe sejam especialmente aplicáveis, pelos respetivos Estatutos e regulamentos de execução, subsidiariamente pelo Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado e demais legislação aplicável às empresas públicas e, na sua falta, pelas normas de direito privado;

O OPART está sujeito aos poderes de superintendência e tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Cultura, a exercer conjunta e individualmente, em harmonia com os seus Estatutos.

Tendo sido definidas as orientações de política setorial e específicas para as entidades públicas empresariais da área da cultura, para o triénio 2022-2024, importa fixar as obrigações de serviço público a prosseguir pelo OPART bem como as regras inerentes à correspondente contrapartida financeira, nos termos previstos no Decreto-Lei nº133/2013, de 13 de outubro, alterado pela Lei nº75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei nº42/2016, de 28 de dezembro, que estabelece os princípios e as regras aplicáveis ao setor público empresarial, e no Decreto-Lei nº 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei nº64/2013, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas.

#### **Missão de serviço público**

O OPART presta serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo, designadamente, a música, a ópera e o bailado, nos termos estabelecidos nos respetivos Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº160/2007, de 27 de abril.



## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

Para efeitos do Contrato-Programa são adotadas as seguintes definições que devem estar vertidas nas programações artísticas:

- a) **Acolhimentos** – atividades apresentadas nos espaços próprios do OPART nas quais este não detém responsabilidades artísticas e de produção;
- b) **Alugueres de produção** – iniciativas parcialmente produzidas pelo OPART que resultam de um aluguer total ou parcial de cenários, figurinos e adereços de cena, com partilha de direitos;
- c) **Atividades** – iniciativas organizadas pelo OPART com o objetivo de alcançar públicos, as quais incluem espetáculos, exposições, residências artísticas, programas de apoio a jovens intérpretes e jovens criadores, conferências, mesas redondas, oficinas, *workshops*, visitas aos edifícios, publicações, edições e outras iniciativas similares;
- d) **Atividades para a infância, juventude, comunidade escolar e ensino superior** – atividades realizadas exclusivamente para o público infantojuvenil até aos 18 anos, escolar e do ensino superior;
- e) **Beneficiário(s)/público** – inclui nos “espetadores”, o público com convite para espetáculos promovidos pelo OPART e demais participantes nas atividades e iniciativas (ex. conferências, mesas redondas, leituras, exposições, visitas guiadas, visitas encenadas), bem como os utilizadores dos serviços prestados no âmbito da sua atividade (ex. biblioteca, arquivo, centro de documentação), desde que não consistam em meras visitas sem qualquer interação;
- f) **Coproduções** – atividades nas quais duas ou mais entidades partilham recursos e responsabilidades de produção;
- g) **Democratização de acesso** – realização de iniciativas que visem melhorar as condições de acessibilidade física, intelectual e socioeconómica às atividades e espaços próprios do OPART para todos os públicos;
- h) **Digressão** – espetáculo realizado fora do concelho da sede da respetiva entidade;
- i) **Espaços próprios** – as salas e outros espaços do OPART espaços públicos e outros espaços no concelho de Lisboa, nos quais, por força de acordos de parceria ou outros mecanismos legais estabelecidos, se apresentam as suas iniciativas;
- j) **Espetáculos** – atividades de carácter artístico-performativo do OPART englobando produções próprias, coproduções ou acolhimentos;
- k) **Espetáculos em itinerância** – atividades produzidas ou coproduzidas pelo OPART. apresentadas em digressão nacional ou internacional;
- l) **Espetadores** – público que assiste a espetáculos, de entrada paga ou de entrada livre, realizados nos espaços próprios do OPART bem como em digressão nacional ou internacional; se a venda ou atribuição de bilhetes para o espetáculo estiver a cargo desta entidade não se inclui público com convite;
- m) **Grau de satisfação do público** – indicador, medido através de inquérito comum às entidades públicas empresariais da área da cultura, que afere a satisfação global do público relativamente à entidade;

## Procedimento de seleção

### DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS

- n) **Produções próprias** – criações (novas ou reposições) exclusivamente produzidas pelo OPART a quem pertencem em exclusivo os direitos sobre as mesmas;
- o) **Sessões/récitas** – apresentações nos espaços próprios bem como em digressão nacional ou internacional.

### ORIENTAÇÕES PARA O TRIÉNIO 2022-2024

#### a) **POLÍTICA SETORIAL (do Ministério da Cultura)**

Considerando uma assumida preocupação de objetividade e pragmatismo, que devem estar subjacentes à definição de políticas setoriais, são definidos, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 39º do RJSPE, os princípios políticos orientadores de setor empresarial da cultura para o triénio 2022-2024. A saber:

**Criação nacional** – manter a produção própria e o repertório português como fonte de valorização dos autores, artistas e criadores portugueses.

**Serviço (ao) público** – incrementar a fidelização e desenvolver a capacidade de atrair novos públicos.

**Território nacional** – desenvolver a capacidade de itinerância de produções próprias e dos corpos artísticos residentes, preferencialmente através de parcerias de médio e longo prazo, com vista à criação de laços de fidelização com os públicos, com os teatros municipais e outros equipamentos culturais, e com os agentes culturais no território, designadamente aqueles que mantêm uma atividade financiada pelo setor público.

**Educar com (a) cultura** – desenvolver com a comunidade escolar iniciativas diretamente relacionadas com os programas de ensino, a todos os níveis, numa perspetiva de participação ativa dos beneficiários (ver fazer / saber fazer).

**Viver (a) cultura** – desenvolver e incorporar a democratização do acesso e as acessibilidades físicas e cognitivas e a inclusão participativa, como linhas cruciais de abordagem com a comunidade.

**Excelência** – reforçar os padrões de excelência artística e técnica, quer nas produções próprias quer nas coproduções, acolhimentos ou digressões.

**Eficiência** – utilizar de forma eficiente e equilibrada os recursos públicos disponíveis em cada momento.

Estas orientações não se sobrepõem à missão e atribuições de cada empresa, visam, isso sim, focalizar e alinhar as estratégias e objetivos do setor em função de prioridades e linhas de orientação política.

## **Procedimento de seleção**

### **DIREÇÃO ARTÍSTICA TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS**

#### **b) ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS para o OPART**

Complementarmente às políticas setoriais, foram definidas, nos termos da alínea b) do nº4 do artigo 39º do RJSPE (Regime Jurídico Setor Público Empresarial), orientações específicas para o OPART:

#### **TNSC – Teatro Nacional de São Carlos**

1. Reforçar a relação com o território nacional, afirmando a sua identidade e missão como organismo cultural nacional;
2. Incrementar o Serviço Educativo, criado em 2020, e alargar competências artísticas do mesmo, através de colaborações com artistas internos e em transição de carreira;
3. Criação do projeto LABORATÓRIO de ÓPERA com vista à promoção da Ópera dirigido a jovens recém-formados em artes performativas para uma melhor preparação vocal, musical e cénica;
4. Desenvolver estratégias conducentes a uma maior democratização do acesso e à plena fruição e participação ativa da comunidade (acessibilidade) recorrendo aos meios de transmissão on-line e plataformas digitais;
5. Dar continuidade ao plano geral de intervenção para reabilitação, conservação do edifício, monumento nacional, e dotar os edifícios anexos de melhores condições de utilização e com mais segurança;
6. Iniciar e desenvolver o projeto estratégico de inventariação, catalogação e investigação dos bens móveis culturais e artísticos (documental, fotográfico, cenográfico, adereços, sonoro, guarda-roupa e acessórios) com o título MEMÓRIA E PATRIMÓNIO DO TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS.